



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**Lei nº 920, de 07 de Dezembro de 2017**

*“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018”.*

**FABIO LUIS DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Sul para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

*I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.*

*II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da estimativa da Receita**

**Artigo 2º** - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 39.300.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Trezentos mil Reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 29.215.200,00 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Quinze Mil e Duzentos Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.084.800,00 (Dez Milhões, Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

| <b>RECEITAS PREFEITURA MUNICIPAL</b> |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>1 - Receitas Correntes</b>        | <b>R\$ 44.466.800,00</b> |
| 1.1 - Receita Tributária             | R\$ 2.857.200,00         |
| 1.2 - Receitas de Contribuições      | R\$ 450.000,00           |
| 1.3 - Receita Patrimonial            | R\$ 100.500,00           |
| 1.6 - Receita de Serviços            | R\$ 300.000,00           |
| 1.7 - Transferências Correntes       | R\$ 40.457.100,00        |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes      | R\$ 302.000,00           |
| <b>2 - Receitas de Capital</b>       | <b>R\$ 80.000,00</b>     |
| 2.2 Alienação de Bens                | R\$ 80.000,00            |
| <b>Total da Receita Bruta</b>        | <b>R\$ 44.546.800,00</b> |
| 1.7 - Deduções da Receita            | R\$ 5.246.800,00         |
| <b>Total da Receita Líquida</b>      | <b>R\$ 39.300.000,00</b> |

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Artigo 3º** - A despesa fixada de R\$ 39.300.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Trezentos mil Reais) será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

| <b>Por Órgãos</b>                              |                          |
|------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>a) Orçamento Fiscal</b>                     |                          |
| 01 - Câmara Municipal                          | R\$ 895.000,00           |
| 02 - Prefeitura Municipal                      | R\$ 28.320.200,00        |
| <b>Total do Orçamento Fiscal</b>               | <b>R\$ 29.215.200,00</b> |
| <b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>       |                          |
| 02 - Prefeitura Municipal                      | R\$ 10.084.800,00        |
| <b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b> | <b>R\$ 10.084.800,00</b> |
| <b>Total Geral do Orçamento do Município</b>   | <b>R\$ 39.300.000,00</b> |





**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

| <b>Por Funções</b>                             |                          |
|------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>a) Orçamento Fiscal</b>                     |                          |
| 1 – Legislativa                                | R\$ 895.000,00           |
| 4 - Administração                              | R\$ 4.034.000,00         |
| 12 - Educação                                  | R\$ 16.723.300,00        |
| 13 - Cultura                                   | R\$ 355.400,00           |
| 15 - Urbanismo                                 | R\$ 4.020.600,00         |
| 17 - Saneamento                                | R\$ 1.088.300,00         |
| 18 - Gestão Ambiental                          | R\$ 6.200,00             |
| 20 - Agricultura                               | R\$ 212.100,00           |
| 26 - Transporte                                | R\$ 935.000,00           |
| 27 - Desporto e Lazer                          | R\$ 545.300,00           |
| 99 - Reserva de Contingência                   | R\$ 400.000,00           |
| <b>Total do Orçamento Fiscal</b>               | <b>R\$ 29.215.200,00</b> |
| <b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>       |                          |
| 8 - Assistência Social                         | R\$ 888.200,00           |
| 9 - Previdência Social                         | R\$ 48.000,00            |
| 10 - Saúde                                     | R\$ 9.148.600,00         |
| <b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b> | <b>R\$ 10.084.800,00</b> |
| <b>Total Geral do Orçamento do Município</b>   | <b>R\$ 39.300.000,00</b> |

| <b>Por Subfunções</b>                     |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| <b>a) Orçamento Fiscal</b>                |                          |
| 31 - Ação Legislativa                     | R\$ 895.000,00           |
| 122 - Administração Geral                 | R\$ 1.837.900,00         |
| 123 - Administração Financeira            | R\$ 2.196.100,00         |
| 306 - Alimentação e Nutrição              | R\$ 938.500,00           |
| 361 - Ensino Fundamental                  | R\$ 9.731.900,00         |
| 362 - Ensino Médio                        | R\$ 289.500,00           |
| 363 - Ensino Profissional                 | R\$ 2.000,00             |
| 364 - Ensino Superior                     | R\$ 356.000,00           |
| 365 - Educação Infantil                   | R\$ 5.403.400,00         |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos        | R\$ 2.000,00             |
| 392 - Difusão Cultural                    | R\$ 355.400,00           |
| 452 - Serviços Urbanos                    | R\$ 4.020.600,00         |
| 512 - Saneamento Básico Urbano            | R\$ 1.088.300,00         |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | R\$ 6.100,00             |
| 544 - Recursos Hídricos                   | R\$ 100,00               |
| 605 - Abastecimento                       | R\$ 212.100,00           |
| 782 - Transporte Rodoviário               | R\$ 935.000,00           |
| 812 - Desporto Comunitário                | R\$ 545.300,00           |
| 999 - Reserva de Contingência             | R\$ 400.000,00           |
| <b>Total do Orçamento Fiscal</b>          | <b>R\$ 29.215.200,00</b> |





**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

| <b>Por Subfunções</b>                          |                          |
|------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>       |                          |
| 241 - Assistência ao Idoso                     | R\$ 5.200,00             |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente   | R\$ 89.900,00            |
| 244 - Assistência Comunitária                  | R\$ 793.100,00           |
| 271 - Previdência Básica                       | R\$ 48.000,00            |
| 301 - Atenção Básica                           | R\$ 8.212.700,00         |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial    | R\$ 872.800,00           |
| 304 - Vigilância Sanitária                     | R\$ 2.100,00             |
| 305 - Vigilância Epidemiológica                | R\$ 61.000,00            |
| <b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b> | <b>R\$ 10.084.800,00</b> |
| <b>Total Geral do Orçamento do Município</b>   | <b>R\$ 39.300.000,00</b> |

| <b>Por Natureza da Despesa</b>     |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| <b>3 - Despesas Correntes</b>      | <b>R\$ 38.095.350,00</b> |
| 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS   | R\$ 24.348.000,00        |
| 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES    | R\$ 13.747.350,00        |
| <b>4 - Despesas de Capital</b>     | <b>R\$ 804.650,00</b>    |
| 4.4 - INVESTIMENTOS                | R\$ 244.650,00           |
| 4.6 - AMORTIZAÇÃO                  | R\$ 560.000,00           |
| <b>9 - Reserva de Contingência</b> | <b>R\$ 400.000,00</b>    |
| 9.9 - Reserva de Contingência      | R\$ 400.000,00           |
| <b>Total do Orçamento</b>          | <b>R\$ 39.300.000,00</b> |

**Artigo 4º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Artigo 5º** - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, divididas em 12 parcelas, pagas até o vigésimo dia do mês corrente.

**Artigo 6º** - A reserva de contingência prevista neste orçamento poderá ser utilizada no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais por insuficiência de crédito nas dotações orçamentárias do exercício.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.





**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

- III) *Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;*
- IV) *Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007), criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.*
- V) *Objetivando atender, as despesas de caráter obrigatório, ficam excluídas do disposto no inciso II e V, as despesas:*
  - a) *De pessoal e seus encargos;*
  - b) *De amortização e demais encargos da dívida pública;*
  - c) *De precatórios judiciais;*

**Artigo 8º** - *Não se considera abertura de crédito adicional suplementar que tenha como cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.*

**Parágrafo Único** – *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por Decreto do chefe do Poder Executivo e devidamente justificadas.*

**Artigo 9º** - *Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021, podendo o Poder Executivo efetivar a compatibilização por ato próprio e justificado.*

**Artigo 10** - *Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar para a Controladoria Geral do Município, responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar, 101/00.*

**Artigo 11** - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.*

Boa Esperança do Sul, 07 de Dezembro de 2017.

  
**FABIO LUIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal